

Preço Máximo de Venda

ANO 2014	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Preço sem IVA (€/m ³)	915.64	887.29	871.97	893.17	878.56	868.68	843.98	832.47	807.52			
Preço com IVA sem ISP (€/lt)	1.13	1.09	1.07	1.10	1.08	1.07	1.04	1.02	0.99	0.00	0.00	0.00

ANO 2013	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Preço sem IVA (€/m ³)	1 064.57	1 053.31	1 033.27	977.77	970.60	952.57	939.47	908.90	874.06	920.67	908.08	921.05
Preço com IVA sem ISP (€/lt)	1.31	1.30	1.27	1.20	1.19	1.17	1.16	1.12	1.08	1.13	1.12	1.13

ANO 2012	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Preço sem IVA (€/m ³)	1 077.12	1 106.66	1 083.22	1 095.54	1 115.68	1 102.18	1 060.87	1 103.52	1 101.24	1 146.41	1 086.68	1 072.16
Preço com IVA sem ISP (€/lt)	1.32	1.36	1.33	1.35	1.37	1.36	1.30	1.36	1.35	1.41	1.34	1.32

ANO 2011 ⁽³⁾	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Preço sem IVA (€/m ³)	-	1 178.05	1 153.73	1 083.90	1 045.34	1 021.28	1 054.94	1 043.95	1 050.48	1 087.08	1 068.42	1 078.53

ANO 2010 ⁽²⁾	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Preço sem IVA (€/m ³)	777.99	798.58	804.23	831.92	835.34	850.23	864.16	850.78	858.64	863.10	865.60	882.15

ANO 2009 ⁽¹⁾	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Preço sem IVA (€/m ³)	-	-	-	721.88	763.02	773.30	783.98	746.95	779.07	752.95	782.37	795.49

⁽³⁾

O Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de Outubro, estabelece no seu artigo 28º uma obrigação de incorporação, até ao final de 2014, de um mínimo de 6,75 % (v/v) biodiesel no gasóleo utilizado no sector dos transportes terrestres. De forma a manter a produção nacional de biocombustíveis com um custo que seja aceitável para o consumidor final foi publicada a Portaria n.º 41/2011, de 19 de Janeiro, que veio estabelecer uma nova fórmula para o cálculo do preço máximo de venda de biodiesel pelos produtores de biocombustíveis às entidades obrigadas a efectuar a sua incorporação no gasóleo rodoviário, quando acompanhado pelos respectivos títulos de biocombustíveis (TdB).

⁽²⁾

Atendendo ao disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 49/2009 e tendo em consideração o limite de incorporação máxima de FAME estabelecido pela a Norma EN 590, valor esse actualmente fixado em 7% (v/v), a incorporação obrigatória de biocombustíveis em gasóleo rodoviário, para 2010, é de 7% (v/v). Contudo, devido às dificuldades técnicas que poderiam surgir no cumprimento desta meta, que é simultaneamente um mínimo e um máximo, tornou-se necessário fixar um desvio aceitável, 0,25%, relativamente ao valor nominal da meta estabelecida. Porém, por razão de coerência e igualdade, este desvio deve reflectir-se no cálculo do preço máximo de venda de biodiesel, nos termos previstos na fórmula B constante do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 353 -E/2009. Assim, foi publicada a Portaria 69/2010, de 4 de Fevereiro, que vem alterar fórmula B do cálculo do preço máximo de venda de biodiesel.

⁽¹⁾

O Decreto-Lei n.º 49/2009, de 26 de Fevereiro, impõe quotas mínimas de incorporação obrigatória de biocombustíveis em gasóleo rodoviário. Todavia, o artigo 5.º deste diploma estabelece como causa legítima do não cumprimento da obrigação de incorporação de biocombustíveis em gasóleo rodoviário, por parte das entidades que introduzam gasóleo no consumo, o não cumprimento, pelos produtores dos limites de preço e de volume de venda a que estão sujeitos. Assim, de modo assegurar maior equidade entre os produtores de biocombustível beneficiário de isenção de ISP, surgiu a Portaria n.º 353-E/2009, de 3 de Abril, que define limites máximos de preço e de volume de venda de biocombustíveis.